



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 687/2001

ALTERA A LEI Nº 604/98 QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei nº 604/98, o inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 2º - (.....);

IX - Admissão de pessoal para atender o Programa de Saúde Familiar - PSF."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º, da Lei nº 604/98, os incisos VI e VII, com as seguintes redações:

"Art. 4º - (.....);

VI - até 12 (doze meses) ou enquanto perdurar a situação de caráter emergencial, no caso do inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 604/98;

VII - até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado com a mesma pessoa por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso IX, do art. 1º, desta Lei."

Art. 3º - O inciso I, do art. 4º, da Lei 604/98, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º - (.....);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Até 06 (seis) meses, ou enquanto perdurar a situação estabelecida nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº 604/98.

Art. 4º - Ficam revogados o art. 7º, caput e parágrafo único, o inciso II, do art. 9º, o parágrafo 2º e 3º, do art. 11 e o art. 13, todos da Lei nº 604/98.

Parágrafo Único – O § 1º do Art. 9º, passa a vigorar com a seguinte texto:

“§ 1º - A extinção do contrato no caso do Inciso I, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.”

Art 5º - O inciso III, do art. 9º, da Lei 604/98, passa a vigorar com o seguinte texto:

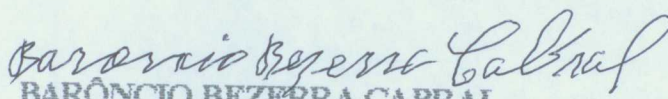
“Art. 9º (.....);


III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso III, da art. 4º, da Lei nº 604/98 e inciso VII, do art. 2º, desta Lei.”

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, em 04 de abril de 2001.


BARÔNIO BEZERRA CABRAL
Prefeito Municipal


Max Mangolini
Sec. Munic. da Administração